



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2006

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a redação do § 1º do art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



79145CD315



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

O Estatuto do Desarmamento deixou grave lacuna ao não contemplar determinadas categorias profissionais que, efetivamente, necessitam do armamento para o desempenho de suas funções e para a preservação de sua própria vida, mesmo no horário de folga.

Infelizmente, com a ocorrência de nefastos acontecimentos, constata-se a incoerência desta nova lei que impede a utilização, pelos guardas e agentes prisionais, de armas de fogo fornecidas pela instituição a que pertencem, para utilização fora de serviço.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade desses profissionais de terem a garantia do porte de armas em razão do desempenho de suas funções, dado à peculiaridade de sua profissão e pela impossibilidade de adquirirem esse armamento pela evidente e absurda baixa remuneração.

Certo de contar com o urgente apoio dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para a adequação de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2006.

Deputado Jair Bolsonaro



79145CD315